



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria de Finanças

SUREM\DEFIS

## ISS FONTE

# Retenção do Imposto Sobre Serviços Serviços Tomados por Condomínio Edifícios

Anselmo Zilet Abreu

Auditor Fiscal

Assistente Técnico - DICIN

# Introdução

- **ISS: Imposto sobre serviços de qualquer natureza**

**Competência:** Municípios/DF – art. 156, III da CF/88.

## Fato Gerador:

Prestação de serviços, **não compreendidos no art. 155, II da CF, e definidos em lei complementar.**

- **Art. 155 do da CF: ICMS – competência estadual:** transporte interestadual ou **intermunicipal e de comunicações.**

**Atenção:** transporte municipal ou **intra**municipal – ISS

- **Lei complementar:** 116/2003 – lista de serviços (anexo)

- **Base de Cálculo:** Preço do Serviço, sem qualquer dedução, salvo nas hipóteses expressamente previstas;
  - **Alíquotas:** de 2% a 5% conforme o serviço;
  - **Contribuinte:** Prestador de serviços;
  - **Sujeito Passivo:** aquele que é o responsável pelo recolhimento do tributo? Pode ser:
    - O próprio contribuinte (prestador): **regra geral**
    - Responsável (tomador ou intermediário dos serviços) – quando expressamente previsto na lei que institui o ISS.
- Suporte Legal:** art. 128 do CTN e art. 6º da LC 116/2003.

# 1) Geral: Responsabilidade do tomador de serviços:

“Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, Cupom de Estacionamento ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.” **Art. 166 do Dec 52.703/2011 (art. 6º 13.701/2003)**

## **NFSE – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

O tomador do serviço é responsável pelo ISS, e **deve reter e recolher** o seu montante, quando o prestador:

- I – **obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;**
- II – **desobrigado** da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração, **não fornecer recibo** de que conste, **no mínimo**, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador e o valor do serviço.

*§ 1.º do art. 168 da Consolidação e art. 7º da Lei 13.701/2003.*

- Para a retenção do imposto, o tomador do serviço utilizará:

a **base de cálculo e a alíquota** previstos na legislação vigente. *(art. 169 da Consolidação e art.8º da Lei 13.701/2003)*

A partir de 01/07/2009, o tomador deve reter o ISS se o prestador (entidade imune) não emitir a NFS-série C ou NFE correspondente, conforme a IN SF\SUREM 08/2009.

## 2) Retenção devido às responsabilidades previstas no art. 9º da Lei 13.701/2003 (art. 170 da Consolidação).

São responsáveis pelo pagamento do ISS, desde que estabelecidos no Município de São Paulo, devendo reter na fonte o valor do imposto:

I. O **tomador ou intermediário** de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**Para qualquer serviço da lista.**

**Responsáveis: PF, PJ's (inclusive imunes e isentas) e condomínios.**

<u>RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO</u>	<u>SERVIÇOS</u>
<p><b>II. As pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edilícios</b> (residenciais ou comerciais) quando <b>tomarem ou intermediarem</b> os serviços de:</p> <p><b>- Aos condomínios edilícios a partir de 01/01/2009</b> (Lei 14.865/2008)</p> <p><b>a) descritos nos subitens 3.04, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 11.02, 17.05 e 17.09, a elas prestados DENTRO do território do município de São Paulo.</b></p> <p>Obs: 1 - Incluía até 31/12/2008 os subitens: <b>7.02, 7.04, 7.05, 7.15, e 7.17</b>, os quais foram transferidos (Lei 14.865/2008) para a a alínea “b”, ou seja, somente cabendo a retenção quando prestados por prestadores estabelecidos fora do Município de São Paulo.</p>	<p>3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.</p> <p><b>código de serviço 07803 – código de retenção 09687 – 5%</b></p> <p>7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</p> <p><b>código de serviço 01325 – código de retenção 09520 – 5%</b></p> <p>7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</p> <p><b>código de serviço 01384 (log púb) – cód de retenção 09512 – 5%</b> <b>cód de serviço 01406(imóveis, chaminés)–cód de ret 09954 – 2%</b></p> <p>7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</p> <p><b>código de serviço 01724 – código de retenção 09946 – 5%</b></p> <p>7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.</p> <p><b>código de serviço 01740 – código de retenção 09946 – 5%</b></p> <p>11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</p> <p><b>código de serviço 07870 – código de retenção 09679 – 2%</b></p> <p>17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</p> <p><b>código de serviço 06491 – código de retenção 09776 – 2%</b></p> <p>17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</p> <p><b>código de serviço 07161 – código de retenção 09733 – 2%</b></p>

**RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO****SERVIÇOS**

**II.** As pessoas jurídicas, **ainda que imunes ou isentas**, e os **condomínios edilícios (residenciais ou comerciais)** quando **tomarem ou intermediarem** os serviços de:

**-Aos condomínios edilícios a partir de 01/01/2009** (Lei 14.865/2008)

**b)** descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.15, 7.17 e 16.01, **prestado dentro do município de São Paulo**, por prestadores de serviços **estabelecidos FORA** do município de São Paulo.

**Obs:** itens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.17, incluídos na alínea b pela Lei 14.865/2008 (anteriormente, até 31/12/2008, estavam previstos na alínea “a”, havendo a retenção quando prestados dentro do município de São Paulo.

- O disposto neste inciso II aplica-se também aos **órgãos da administração pública** direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como **suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas** direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município de São Paulo.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**código de serviço 01015 – código de retenção 09580 – 5%**

**código de serviço 01023 – código de retenção 09571 – 5%**

7.04 – Demolição.

**código de serviço 01031 – código de retenção 09563 – 5%**

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

**Código de serviço 01058 – código de retenção 09555 – 5%**

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores

**cód de serviço 01430 – decoração – cód de retenção 09504 – 5%**

**cód de serviço 01449 – jardinagem – cód de retenção 09490 – 5%**

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

**código de serviço 01090 – código de retenção 09547 – 5%**

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

**código de serviço 01805 – código de retenção 09946 – 5%**

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal, a elas prestados **DENTRO** do município de São Paulo.

**cód de serviço 02429–tranp. pessoas–cód de retenção 09920 – 5%**

**cód de serviço 02445–transp bens/Val-cod de retenção 09920 – 5%**

**cód de serviço 02364-taxi PJ–cód de ret 09911 – 2% - AP 01/04/07**

**cód de serviço 02402-escolar PJ–cód de retenção 09911 – 2%**

## OBSERVAÇÕES

- Os responsáveis tributários podem se enquadrar em mais de uma das situações previstas para retenção, e, não podem utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do ISS relativo aos serviços tomados ou intermediados.
- O imposto a ser retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada para o serviço (art. 187) sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente;
- Independentemente da retenção do imposto na fonte a que se, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, **eximida**, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

# Dispensa da retenção – quando o prestador do serviço:

- I - for **profissional autônomo estabelecido no Município de São Paulo**;
- II – for **sociedade constituída na forma do §1º do inciso II do art. 15 da Lei 13.701/2003** (§1º do art. 186 do Dec. 52.703/2011) - SUP;
- III – **gozar de isenção, desde que estabelecido no Município de São Paulo**;
- IV – **gozar de imunidade (desde que emita o documento fiscal)**
- V - **for Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI** (acrescido pela Lei nº 15.406, de 08/07/11).

Nestes casos, o tomador/responsável tributário deverá exigir que o **prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das quatro situações** previstas acima.

## Obs.:

- - No caso de profissionais autônomos e das sociedades uniprofissionais – SUP, há a Declaração Cadastral que pode ser emitida no site da PMSP, que dispensa a retenção do ISS;
- - Os profissionais autônomos estão isentos do ISS a partir de 01/01/2009 face à Lei 14.864/2008, desde que inscritos no CCM.

**Do contrário devem sofrer a retenção do imposto pelo tomador**

## Base de Cálculo

- A base de cálculo, conforme previsto na LC 116/2003, regra geral, é o preço do serviço, ou seja, a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, **excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição** (art. 177 da Consolidação).
- Somente não se considera como base cálculo os descontos incondicionais concedidos. Qualquer desconto concedido, mas que tenha qualquer condição (pagamento a vista ou pagamento antecipado, por exemplo) não pode ser descontado da base de cálculo.
- O montante do ISS devido é considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.
- Isto quer dizer que o valor do ISS não é cobrado do tomador acrescentando-se ao preço do serviço (por fora, como o IPI), mas sim, já considerado com parte do preço.

## Serviços de construção civil

- No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do artigo 160, para fins de retenção do imposto incidente sobre eles, o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, na conformidade da legislação, para fins de apuração da receita tributável, consoante dispuser o regulamento.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

**Obs:** Esses serviços admitem dedução da base de cálculo, como veremos adiante.

## **Base de Cálculo nos Serviços de construção civil dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista:**

- Em tais serviços admite-se dedução da base de cálculo. O ISS será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

**I – ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços (pisos, azulejos, estruturas, entre outros).**

Já os materiais que não se incorporem ao imóvel objeto dos serviços não podem ser deduzidos, fazendo parte da base de cálculo (por exemplo, equipamento de proteção individual, tapumes retirados ao final do serviço, etc.);

**II – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo.**

- A retenção deverá ser realizada pelo valor líquido (preço do serviço – deduções) (*§ 5º do art 170 do DEC 52.703/2011 e §7º do art. 9º da Lei 13.701/2003*).
- Se as informações a quanto às deduções referentes a esses serviços forem prestadas em desacordo com a legislação municipal (informadas deduções não admitidas), **não fica eximida a responsabilidade do prestador de serviços** pelo pagamento do imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas. Nesse caso, o prestador responde pelo ISS retido a menor por conta das deduções indevidas.
- Caso as informações acima não sejam fornecidas pelo prestador do serviço, o imposto incidirá (e será retido) sobre o preço do serviço. (*§ 7º do art 170 do DEC 52.703/2011 e §7º do art. 9º da Lei 13.701/2003*);
- O campo “valor total das deduções” destina-se a registrar:
  - I – as deduções previstas na legislação municipal;
  - II – os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição;

### 3) Retenção quando o prestador está incluído no Simples Nacional (LC 123/2006):

- O Simples Nacional entrou em vigor (parte referente ao recolhimento dos tributos) em 01/07/2007.
- Neste sistema, o contribuinte optante, recolhe obrigatoriamente os tributos das três esferas (IR, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ICMS e ISS) de forma unificada por meio de documento próprio de arrecadação, com base em alíquotas estabelecidas em anexos a LC 123/2006.
- A consulta sobre se o contribuinte é optante pelo SN pode ser realizada, através do n.º do CNPJ, no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, opção “Consulta Optantes”.

Por força das alterações da LC 128/2008, que alterou a LC 123/2003, as retenções de ISS nos casos de responsabilidade do **art. 9º da Lei 13.701/2003**, e pela falta de cadastro no **CPOM**, deverá ser feita, conforme § 4º do art 21 da LC 123/2006, **pela alíquota correspondente ao ISS dos anexos do Simples Nacional (VAI DE 2 A 5% conforme o faturamento)**.

- Para tanto a ME ou EPP **prestadora de serviço deverá informar a alíquota** aplicável na própria nota fiscal ou NFE (conforme a alíquota prevista para o ISS nos anexos III, IV e V para a faixa de receita bruta a que estiver sujeita no mês anterior à prestação), para que o tomador possa reter.
- Se o serviço sujeito à retenção for **prestado no mês de início** de atividade da ME/EPP, será aplicada a menor alíquota correspondente ao ISS nos anexos III, IV e V **(que é 2%)**.
- Caso o prestador do serviço não informe a alíquota de retenção, o tomador deverá reter o ISS pela maior alíquota correspondente aos anexos III, IV e V do simples nacional **(que é 5%)**.

4) Retenção relativa à falta de cadastro no CPOM (Lei 14.042/2005 que acrescentou o art. 9º-A à Lei 13.701/2003, Dec 46.598/2005 – art. 171 da Consolidação )

## **Cadastro dos Prestadores de Outro Município**

- **“Art. 171 da Consolidação (art 9º-A da Lei 13.701/2003) O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos **serviços** descritos nos itens **1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04)**, 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (**exceto os subitens 17.05 e 17.09**), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, constantes da lista do caput do artigo 146, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.**
- **Obs.** Não se sujeitam ao CPOM os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

As pessoas jurídicas **estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas**, são responsáveis pelo pagamento do ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços sujeitos ao cadastro no CPOM, executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

Conforme a Portaria SF 101/2005 em seu item 10, os tomadores dos serviços acima deverão utilizar-se do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal para verificar a situação da inscrição do prestador de serviços no cadastro, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br> na opção:

**CPOM – Consulta Situação Cadastral dos Prestadores de Outro Município**

onde poderá ser obtida uma das seguintes mensagens:

a) "Pessoa jurídica regularmente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças A PARTIR DE dd/mm/aaaa - para as notas fiscais emitidas a partir da data retrocitada, não caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto exclusivamente para o(s) serviço(s) enquadrado(s) no(s) item(ns) <atividades cadastradas pela empresa> da lista do "caput" do artigo 1º da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Obs: 1) Para todos os demais serviços da lista, não cadastrados, caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto.

2) Para as notas fiscais emitidas anteriormente ao cadastramento, também cabe a retenção;

b) "PESSOA JURÍDICA NÃO CADASTRADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - caberá a retenção na fonte e o pagamento do Imposto na conformidade da legislação vigente."

# Obrigado

Plantão Fiscal Referente a ISS Fonte:

Telefone: 3397-5837